



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 65/2020.

Em 15 de junho de 2020.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, que *“Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.”*

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Cabe mencionar que, durante a vigência da emergência em saúde pública e do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a tramitação das medidas provisórias foi modificada, por meio do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020. Os prazos regimentais foram encurtados de forma significativa, sendo as medidas provisórias instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A presente medida provisória (MP) altera a Lei nº 13.844/2020, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Nesse sentido, a MP cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI e o Ministério das Comunicações. Ademais, ela também modifica a estrutura administrativa do governo federal ao extinguir o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República.

A MP define as áreas de competência e a estrutura básica dos novos ministérios, bem como promove, sem aumento de despesa, a transformação ou remanejamento dos cargos dos extintos Ministério e Secretaria, alocando-os nos órgãos criados.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a MP, EM nº 236/2020 ME SEGOV MCTIC, a edição da medida visa ao aprimoramento da ação governamental



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

na área de Comunicação e de Ciência, Tecnologia e Inovações. Também é relatado na EM que o novo Ministério das Comunicações incorporará as competências e a estrutura da atual Secretaria de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República, de modo a concentrar todas as questões relacionadas a comunicação em um único órgão.

A EM informa, ainda, que, em atenção à grave situação financeira da União e às limitações¹ impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), toda a reestruturação administrativa proposta será realizada sem aumento de despesa. Os cargos dos novos ministérios serão obtidos por transformação ou remanejamento de cargos do atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações e da atual Secretaria Especial de Comunicação Social.

3 Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União.

¹ Lei Complementar nº 173/2020:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

...

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

...

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

...”



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

É pertinente notar que, constitucionalmente, a adoção de medidas provisórias deve ter lugar apenas para atender a situações urgentes e relevantes e que não possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária. Esse aspecto, entretanto, não comporta discussão nesta oportunidade, haja vista que o escopo da Nota Técnica é única e exclusivamente aferir a conformação dos termos da Medida Provisória às disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentário-financeiras.

A MP em análise não promove aumento de despesa. Ela atende aos preceitos das normas orçamentárias vigentes, em especial aos da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Orçamentária Anual. Também guarda compatibilidade com os dispositivos relacionados ao aumento de despesa inseridos no Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 Covid-19 (Lei Complementar nº 173/2020).

4 Considerações Finais

A MP em tela cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações. A adoção da medida não implica aumento da despesa, uma vez que as estruturas administrativas dos novos ministérios são derivadas de transformações e remanejamentos de cargos de órgãos extintos pela própria MP.

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 980, de 10 junho de 2020, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Orlando de Sá Cavalcante Neto
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle